



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 722/84

JUIZ DO TRABALHO: Subst.º.
DR. REGIS BRETON VIOLA

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de julho do ano
de 1984, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS.

presente reclamação, apresentada por

LOUCI TERTZINHA DA SILVA MAIA contra
COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Adic.insal.refl.adic.insal.s/av.prév.13ºsal.fér.hs.extr.rep.
sem.e fer.dif.hs.extr.integr.hs.extr.s/av.prév.13ºsal.féf.
rep.sem.e fer.saldo sals.av.prév.parc.resc.13ºsal.prop.fér.
prop.FGTS.FGTS ref.contr.trab.FGTS.10% s/o FGTS.juros corr.
monet..Valor provisório:Cr\$ 500.000,00

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 722/84

Recebido em 24/09/84

Ass.: 

LOUCI TEREZINHA DA SILVA MAIA, brasileira, viúva, servente, residente e domiciliada na rua João Pessoa, s/n, nesta cidade, por sua procuradora no fim assinada, vem, respeitosamente, perante esta MM Junta, propor Ação Trabalhista contra COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA, estabelecida na rua Álvaro de Moraes, nº 674, nesta cidade, pelos seguintes fundamentos:

1. Foi admitida em data de 20 de fevereiro de 1984, optando pelo regime do FGTS; foi despedida, sumariamente e sem aviso prévio, em data de 08 de maio de 1984 sob o salário de cr\$ 466,00, por hora;
2. Sua jornada diária de trabalho, de segunda a sexta era das 6h às 11h 30min e das 13h às 18h, habitualmente até às 20h; aos sábados, das 6h às 11h 30min;
3. Por exigência da reclamada era obrigada a uniformizar-se para o trabalho antes e após o início e término de sua jornada, necessitando de 15min para cada troca, num total de 30min diários. Esse lapso de tempo em que já estava a serviço da reclamada nunca lhe foi remunerado;
4. Não percebia o correto pagamento das horas extras prestadas nem estas lhe integraram a remuneração;
5. Laborava sob condições insalubres, sem, contudo, perceber o respectivo adicional;
6. Não lhe foi pago o saldo de salário: 30 de abril a 08 de .. maio de 1984;
7. Não lhe foi dado aviso prévio de despedida sem justa causa, nem este lhe foi indenizado;
8. Não foi pago nenhuma parcela rescisória;
9. Não lhe foi depositado o FGTS referente a todo contrato de trabalho;
10. RECLAMA:
 - a) Adicional de insalubridade a calcular



Fl. 02

- b) Reflexos do adicional de insalubridade sobre:
 - aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, repouso
semanais e feriados a calcular
- c) Diferença de horas extras, itens 2,3 e 4 a calcular
- d) Integração da média das horas extras sobre:
 - aviso prévio, 13º salário, férias, repouso
semanais e feriados a calcular
- e) Saldo de salários, item 6 a calcular
- f) Aviso prévio, item 7 a calcular
- g) Pagamento de parcelas rescisórias:
 - 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS arts.
9º e 22 a calcular
- h) FGTS referente ao contrato de trabalho, item 9 a calcular
- i) FGTS sobre o total do pedido a calcular
- j) 10% sobre o FGTS (item 10.g, h, i) a calcular
- l) Juros e correção monetária a calcular

11. ANTE O EXPOSTO, requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a reclamada no seu pagamento. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confesso.

12. Requer notificação da reclamada na pessoa de seu Liquidante, tendo em vista a mesma estar em Liquidação Extra-Judicial.

13. Finalmente, requer pagamento em audiência da parte incontroversa do salário, sob pena de pagamento em dobro.

14. Valor provisório da causa cr\$ 500.000,00

Termos em que Pede e Espera Deferimento
Montenegro, 23 de julho de 1984.

P.p.

Margarida Fuhr
Bel. MARGARIDA FUHR - OAB/RS 17.073
Rua Osvaldo Aranha, 1271 - sala 01
montenegro - rs

CERTIDÃO

que foi designado o dia 26 de 09 de 84 às 13:45 horas, para a realização de audiências.

Exp. not. a rate pelo procurador.

Exp. not. a rate pelo of. justiça.

Para ciência da designação.
O Expediente é verdadeiro e não há.

24 julho de 84

CIENTE P/RECLAMANTE

[Handwritten signature]
FERNANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretária

[Large handwritten scribble]

4
8

P R O C U R A Ç Ã O

Outorgante: LOUCI TEREZINHA DA SILVA MAIA, brasileira, viúva, servente, residente e domiciliada na rua João Pessoa, nº , em Montenegro, RS.

Outorgada: Bel. MARGARIDA FÜHR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 17.073, com escritório profissional na rua Osvaldo Aranha, número 1271, sala 01, Montenegro, RS.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante acima qualificado, nomeia e constitui sua procuradora, a outorgada, para representá-lo em juízo ou fora dele, em qualquer ação ou processo em que o mesmo seja parte como autor, réu, assistente, oponente, ou de qualquer forma interessado, concedendo, para tanto, os poderes gerais para o foro, mais os especiais de receber a notificação ou citação inicial, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, desistir, discordar, acordar, enfim, todos os poderes necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive o de substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas.

Montenegro, 16 de julho de 1984.

Luca Terezinha da Silva Maia
Cardeiro
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de <i>Luca Terezinha da Silva Maia</i>	
estipada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO, 16 JUL 1984	<i>[Signature]</i>
Antonio Luiz Kinde	- Tabelião
Luca Elupe da Silva	- Ajudante

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notificação que segue fls 5

Em 09 de agosto de 1984

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

10 JUL 1984



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

5
18

Proc.nº 722/84

NOTIFICAÇÃO XXXXXX.

SR COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA
Rua Álvaro de Moraes, nº 674-Montenegro
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
 PARTES: Reclamante : LOUCI TEREZINHA DA SILVA MAIA
 Reclamado : COOP.AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e seis (26) do mês de setembro/84, às treze quarenta cinco (13:45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 24 de julho de 19 84

[Assinatura]
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria

[Assinatura]
 esf.

✓ ALESSANDRO ANTUNES CERESA
 AUX. DEPART. PESSOAL

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:00 hrs.
cumprido o mandado retro, na pessoa de Sr. José Alves.
Saadru Antunes Cereza, Ana. Dep. 1.º Per. 1.º
Após de ouvir a leitura do mandado, exarou a
falta de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O
certidão e dou fé.

Montezuma, 09 de agosto de 1984.

Oficial de Justiça Auxiliar

JUNTADA

f. 06 e
documentos f. 07 e 12.

Em 26 de Setembro de 1984.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



06
de

PROCESSO N° 722/84

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da M. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LOUCI TEREZINHA DA SILVA MAIA, reclamante e COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA., reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. PRESENTE a reclamante e sua procuradora Dra. Margarida Führ. PRESENTE a reclamada na pessoa do sr. Hélio Flesch, que junta aos autos carta de preposto por cópia conferida com o original, acompanhado do procurador Dr. Ilder Jorge Frantz, que junta aos autos procuração. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com 19 documentos. CONCILIAÇÃO: a reclamada paga, neste ato, @ 135.188,48 através do cheque nº 679941 da agência de Lajeado do Banco Sul Brasileiro SA; a reclamada reconhece ainda o crédito da reclamante de CEM MIL CRUZEIROS, cuja cobrança se procederá mediante habilitação no processo de liquidação extra-judicial da ré; fica pactuado que esse valor de @ 100.000 está sujeito a juros e correção monetária, considerando-se como época própria a data de hoje; explicita-se que não há juros e nem correção monetária sobre o valor pago nesta audiência. A reclamante dará plena e geral quitação do contrato de trabalho, inclusive dos depósitos do FGTS. Custas de @ 16.675 pela reclamante dispensada do pagamento. A Junta HOMOLOGOU o acordo. A reclamante passou recibo direto à ré, juntando-se aos autos uma das vias. Será aguardada a manifestação da autora pelo prazo de noventa (90) dias. Devolveram-se à reclamada os documentos apresentados com a contestação. Nada mais.

L. Kayser
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

P. Orval
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

T. Weis
TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria

Louci Terezinha da Silva Maia

COOPAVE



Cooperativa Avícola Vale do Taquari Ltda.

Sede: Av. Benjamin Constant, 1758
Caixa Postal 58 — Telex 51-2968 COAT BR
Telegr.: "COOPAVE" — Fone: (051) 714-3411
95900 LAJEADO - RS



07
de

CARTA DE PREPOSTO

COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA. " EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL", pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Benjamin Constant, 1758, na cidade de Lajeado(RS), inscrita no CGC sob nº 91.154.732/0001-91, por seu representante legal infra firmado, designa o Senhor HÉLIO FLESCH, brasileiro, casado, do comércio, Carteira de Identidade nº 500.453.626.3, seu funcionário, para, na qualidade de PREPOSTO, representá-la na(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) na junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro(RS), concedendo ao dito Preposto todos os poderes previstos para a espécie, inclusive fazer acordos, receber e dar quitação, receber notificações e intimações.

Lajeado(RS), 12 de setembro de 1984

COOP. AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA.
"EM LIQUIDAÇÃO"

SÉRGIO MELLO JAEGER
Liquidante

PAULO ORVAL RODRIGUES
Presidente

OUTORGANTE : COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, REPRESENTADA POR SEU LIQUIDANTE, nomeado conforme Portaria nº164, de 18.05.84 - INCRA, Dr. SÉRGIO MELLO JAEGER, brasileiro, casado, CI 6003070395 e CIC 012 600 650-49, cita à Av. Benjamin Constant, 1758, Lajeado-RS.

OUTORGADO : DR. ILDER JORGE FRANTZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB. secção do Rio Grande do Sul, sob nº3351, CPF 119175040/04, com escritório à rua Silva Jardim, 197 - LAJEADO - RS.

OBJETO DO MANDATO: REPRESENTAR A OUTORGANTE, e especialmente para apresentar defesa na reclamação trabalhista que lhe move LOUCI TEREZINHA DA SILVA MAIA

PODERES: São conferidos os da cláusula "ad judicium" e mais os especiais de substabelecer, transigir, receber e dar quitação, desistir, renunciar, firmar compromissos e acordos, confessar.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante acima qualificado, nomeia, e constitui seu bastante procurador o outorgado acima qualificado visando a consecução do mandato cujo objeto é descrito está especificado acima, com os poderes aqui descritos.

Lajeado, 21 de setembro de 1984.

COOP. AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA.
"EM LIQUIDAÇÃO"

**CARTÓRIO
TOMAS**

Sérgio Mello Jaeger
SÉRGIO MELLO JAEGER
Liquidante

PAULO CARVALHO DE SOUZA ROBRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

TABELIONATO DE LAJEADO - 113 Rua. Mal. Baccaro, 312 - Tel. (051) 744-1965	RECONHEÇO a(s) firma(s) de <i>Sérgio Mello Jaeger</i>
	por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório.
	Dou fé. Em testemunho <i>Wilson Roberto</i> da verdade.
	Lajeado, 25 SET 1984
HELMUTH ALFREDO THOMAS = Tabelião WILSON KLEIN = 1.º Oficial Ajudante ADALBERTO JOSÉ RENNERT = 2.º Oficial Ajudante WILSON ROBERTO BIEL = Escr. Autorizado	

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

COOPERATIVA AVICOLA VALE DO TAQUARI LTDA - "EM LIQUIDAÇÃO";

estabelecida à rua Alvaro de Moraes, 674, nesta cidade, por seu procurador abaixo assinado, conforme procuração anexa (doc. 01), vem, respeitosamente, com fundamento no art. 846 da CLT, apresentar defesa prévia, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move LOUCI TEREZINHA DA SILVA MAIA, já qualificada nos referidos autos, examinando cada item do pedido, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

a) -adicional de insalubridade:

Diz a reclamante no item 5 da inicial que "laborava sob condições insalubres", não mencionando que condições são estas, qual o trabalho que executava, em relação ao qual pretende ver reconhecido o direito ao recebimento do adicional pleiteado. O § 1º do art. 840 da CLT exige uma breve exposição dos fatos, o que não foi feito pela reclamante. Como a perícia para apuração de insalubridade é procedida antes do depoimento pessoal da reclamante é impossível ao perito que for designado proceder a perícia sem saber o local do exame. Assim, " data venia" é parcialmente inépta a petição inicial, na parte em que postula insalubridade, o que se argui em preliminar.

No mérito, não trabalhou em serviços insalubres, sendo improcedente o pedido;

b) - reflexos do adicional de insalubridade sobre: aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, repousos semanais e feriados:

Não sendo o serviço insalubre, improcede a pretendida incidência que, mesmo na hipótese de procedência, não incidiria sobre repousos semanais e feriados.

c) - diferenças de horas extras, itens 2,3,4:

Houve contrato coletivo de trabalho, devidamente homologado pelo TRT da 4a. Região (doc. 02), tendo sido estabelecido a prorrogação diária de horário, com compensação em outro dia de folga, sem acréscimo

de salário de salário. Tal estipulação encontra embasamento legal no § 2º do art. 59 da CLT, pois não trabalhava aos sábados. Nos sábados em que, eventualmente, trabalhou, recebeu pagamento por tal trabalho como extra, com o respectivo adicional. Por conseguinte, todas as horas extras trabalhadas foram devidamente pagas, sendo improcedente o pedido. Junta 04 cartões-ponto e 11 recibos de pagamento (doc. 03 a 17). Sua jornada de trabalho não é a que consta no item 2 e sim a registrada nos cartões-ponto. Em relação ao item 3, não há amparo legal para a computação de tal horário na jornada de trabalho e mesmo que tivesse embasamento legal não poderia ser de 15 minutos para cada troca, pois o máximo de tempo poderia atingir 05 minutos;

d) - integração da média das horas extras sobre: aviso prévio, 13º salário, férias, repousos semanais e feriados:

A reclamada pos a disposição da reclamante o documento para habilitação, onde constam todos os créditos devidos e a reclamante recusou-se a receber, conforme documentos anexos (doc. 18 e 19). Como não havia habitualidade da prestação de horas extras não é devido incidência sobre as parcelas supra mencionadas, sendo improcedente o pedido;

e) - saldo de salários, item 6:

Conforme recibo de pagamento, juntado aos autos, a reclamada pagou-lhe os salários até o dia 06/05/84 e o restante consta no documento de habilitação (doc. 19), que recusou a receber, devendo proceder a habilitação de tal crédito;

f e g - aviso prévio - item 7 - pagamento das parcelas rescisórias: 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, arts. 9º e 22:

Tais parcelas rescisórias constam do documento de habilitação que a reclamante recusou -se a receber, sendo improcedente o pedido, pois deverá proceder sua habilitação perante o liquidante.

h) - FGTS referente ao contrato de trabalho, item 9:

Somente falta recolher as parcelas do FGTS relativamente ao mes de março de 1.984, estando as demais devidamente recolhidas e os meses ainda não depositados constam no documento de habilitação (doc. 19). Improcede, pois, o pedido (doc. 20);

i) - FGTS sobre o total do pedido:

Conforme salientamos no item anterior todas as parcelas do FGTS foram recolhidas ou constam no documento de habilitação, com exceção do recolhimento sobre os salários do mes de março de 1.984. Sendo a presente re- mação improcedente, nada mais há a recolher a tal título;

j) - 10% do FGTS:

0 percentual de 10% consta no documento de habilitação, sendo

PAULO ORNELI FANTINELLI RODRIGUES
Diretor de Trabalho - Presidente

improcedente o pedido;

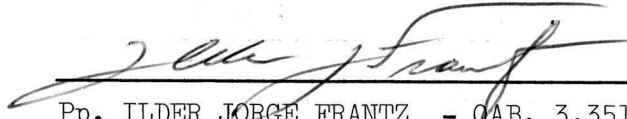
1) - juros e correção monetária:

Cessa a fluência de juros de mora e correção monetária, a partir do momento em que foi decretada a liquidação extrajudicial, sendo improcedente o pedido;

Improcede, ainda, o pedido de pagamento em dobro da parte incontroversa de salários, pois devem ser habilitados, não tendo aplicação, em liquidação extrajudicial o art. 467 da CLT.

ANTE O EXPOSTO, espera a reclamada que a reclamação seja julgada totalmente improcedente.

Montenegro, 26 de setembro de 1.984.



Pp. ILDER JORGE FRANTZ - OAB. 3.351.

12
dl

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO

Empresa **COOP. AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA. "EM LIQUIDAÇÃO"** *Por extinção da empresa*
Endereço **Rua ALVARO DE MORAES, 674**
Atividade _____
CGCMF N.º **91154732/0013-25** Matrícula no INPS _____
Empregado **LOUCI T. DA SILVA MAIA** CTPS **81450** Série **583-RS**
Registro N.º **21344** Cargo **SERVIÇOS GERAIS** Admissão **20 / 02 / 19 84**
Desligamento **25 / 05 / 19 84** Maior Remuneração Cr\$ **111.840,00 por mês**
Aviso Prévio em _____ / _____ / 19 _____ Declaração de Opção em **20 / 02 / 19 84**
N.º do PIS _____

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$	Gratificação Cr\$
Aviso Prévio 32.037,50	Adicional Periculosidade >
13.º Salário 28.513,38%	Adicional Insalubridade >
Salário-Família 8.745,84	Adicional Noturno >
Férias Vencidas >	F.G.T.S., Art. 9.º 8.730,51
Férias Proporcionais 28.513,37	F.G.T.S., Art. 22 4.474,42
Prejudicado 14/63 >	FGTS - 10% s/ Cr\$ >
Prejudicado 20/66 >	(soma FGTS - Quitação FGTS - mês anterior)
Saldo de Salários 67.104,00	FGTS - 10% s/ Cr\$ 2.035,63
Salário-Doença >	(soma depósitos C. monetária juros)
Comissões >	TOTAL BRUTO Cr\$ 180.154,65
Horas Extras >	

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 8.127,48	
Previdência 13.º Salário 1.908,41	
Adiantamentos P/c. rescisão 7.499,00	
Empreg. C/Corrente 20.000,00	
Dissídio Coletivo 3.728,00	Cr\$ 44.966,17
Arredondamento 226,28	
Compras varejo 2.477,00	
Ad. sal.ref.MTN 1.000,00	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 125.188,48	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ _____
Cento e trinta e cinco mil cento e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e oito cents.
em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

Montenegro 25 de maio de 19 84

Luci Teresinha da Silva Maia
Coop. Avícola Vale do Taquari Ltda.
"EM LIQUIDAÇÃO"

EMPREGADORA PROPOSTA
Claudete Maria Netto - C.R. Sól. PESSOAL
CIC 161072760-68

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
 - Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

FALCO ORVAL PARTICHELLI RODRIGUES
Tutor do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi assinado o prazo
para que o autor se m-
infiltrasse, até fl. 06.

Dou fé.

Em 16 / 01 / 1985

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 16 de 01 de 1985

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - Arquivar - se os autos -

Em 16/01/85

Paulo Orval Particelli Rodrigues
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em 16 de 01 de 1985

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria